ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO SILVEIRA VERARDI
Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 029/2023

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei tem por objetivo implementar a revisão salarial e assim recuperar a defasagem proporcionada pela inflação do período de outrubro de 2021 a outubro de 2022, conforme preceitua a Constituição Federal em seu artigo 37, X, e que tem como data base o mês de janeiro de cada ano, conforme fixado pela Lei Municipal nº 2945, de 24 de janeiro de 2012, tendo como indicador o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que no acumulado ficou em 6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento), o qual será aplicado na reposição da revisão geral dos empregados públicos. Salientamos que esse índice é o mesmo usado para corrigir tributos municipais, bem como para cálculo atuarial do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social.

Vale ressaltar que, ao longo dos anos, o município vem conseguindo cumprir rigorosamente os dispositos legais que propiciam a reposição e a atual Administração vem demonstrando, na prática, efetivamente, que está focada na boa gestão, inclusive para garantir avanços aos servidores municipais.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 11 de janeiro de 2023.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

de 11 de janeiro de 2023

CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL - ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AOS SALÁRIOS DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica concedido aos salários dos empregos públicos do Poder Executivo o reajuste a título de **revisão geral anual** no percentual de **6,46% (seis vírgula quarenta e seis por cento)**, em atendimento ao artigo 37, X, da Constituição da República, conforme o anexo, que faz parte da presente lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

ANDRÉ DE LEMOS SOARES
Secretário Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 029/2023

de 11 de janeiro de 2023

TABELAS EMPREGOS PÚBLICOS REGIDOS PELA CLT

Lei Municipal nº 4476/2022

DENOMINAÇÃO	VALOR - R$
Agente Comunitário de Saúde	2.580,59
Agente de Combate a Endemias	2.580,59